19:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Padaria e Pastelaria do Ilheu Lda, NIF — 504859951, Endereço: Praceta Cooperativa do Ilhéu, 344, Campanhã, 4300-011 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). José Ribeiro de Abreu, Endereço: Rua S. Tomé e Principe, 41, Santa Maria da Feira, 4520-270 Santa Maria da Feira, telefone 256364031/919070974, fax 256364031, e-mail: joseribeiroabreu@vodafone.pt

São administradores do devedor:

Vitor Hugo Ferreira Musqueira, NIF — 125238274, Endereço: Praceta de Santo António, 49, R/c, 4745-700 São Mamede do Coronado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301244187

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 725/2009

Insolvência n.º 475/08.0TBVVD

Requerente: Manuel Amorim da Silva.

Insolvente: Paulo Jorge da Costa Veloso.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge da Costa Veloso, nacional de Portugal, NIF 209619406, BI 11080493, Endereço: Lugar da Cruz, Soutelo, 4730-000 Vila Verde

Administrador: Amadeu Maia Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz,Edificio Santa Rita,16 D, Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes.*

301266495

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2461/2009

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 7 de Agosto de 2008

Autorizada a contratação a Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão na categoria de professor auxiliar convidado em regime de 0 %, pelo período de um ano com início em 1 de Outubro de 2008.

De 1 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Eugénio Manuel de Lima Antunes na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (20 %), em substituição e pelo período de um ano com início em 1 de Setembro de 2008.

Autorizada a contratação a Rui Ricardo Pestana de Gouvêa Pinto na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo (50 %). O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 08 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Pedro da Luz Pinto na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 15.09.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 15 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Sérgio Vital Braz Caramelo na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), em substituição e pelo período de um ano com início em 15 de Setembro de 2008.

De 28 de Outubro de 2008

Autorizada a contratação a Rogério Marques Serrasqueiro na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral, e pelo período de um ano com início em 28 de Outubro de 2008.

Autorizada a contratação a João António de Salis Gomes na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (60 %) e pelo período de um ano com início em 28 de Outubro de 2008.

De 6 de Novembro de 2008

Autorizada a contratação a José António Cordeiro Gomes na categoria de professor associado convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (30 %). O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 15 de Dezembro de 2008

Autorizada a prorrogação do contrato de assistente a Maria Gabriela Matias da Silva Alves com efeitos a partir de 05.12.2008, por nesta data ter requerido as provas de doutoramento.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo.*

Aviso n.º 2462/2009

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Susana Isabel Galvão dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 2, nível remuneratório 26, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20085866, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Aviso n.º 2463/2009

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Ester Luciana Patrício Mestre, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 2, nível remuneratório 26, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20085866, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Aviso n.º 2464/2009

Por meu despacho de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Vânia José Duarte Rosa, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 2, nível remuneratório 26, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. A presente contratação foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro através da oferta pública sigaME n.º P20085866, tendo ficado deserta por falta de opositores/candidatos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Edital n.º 105/2009

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009 do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 894/83 de 27.9, e alterado pelo Despacho n.º 6746/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 69 de 09.04.07, de um lugar de professor catedrático no Grupo I de Disciplinas — Métodos Quantitativos.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º e o n.º 1 do artigo44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80 de 16.7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I. Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, que tenham obtido aprovação em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

II. 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1 do presente edital;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, *do curriculum vitae,* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência;

c) Bilhete de identidade ou pública-forma;

d) Certificado de registo criminal;

e) Atestado de robustez física e psíquica, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;

g) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento a cada uma das alíneas, devendo o candidato indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência.

III. 1 — O presidente do ISCTE comunicará, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão fazer a entrega, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

IV. Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

V. A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos tendo em consideração os seguintes factores, na sua adequação às disciplinas leccionadas pelo Departamento de Métodos Quantitativos do ISCTE:

1-Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes parâmetros:

1-1) Produção científica — obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.) Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela